

**LEI N.º 654, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2014.**

“Altera a Lei Municipal n.º 590, de 24 de Fevereiro de 2012; e dá outras disposições”

O prefeito do Município de São João do Manhuaçu – MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I**

**Das disposições Gerais**

**Art. 1º** - Fica criado com 01 (uma) vaga o cargo em comissão de Coordenador de Vigilância Sanitária, de livre nomeação e exoneração, e que fará parte do Quadro Geral de Cargos Em Comissão de Livre Nomeação e Exoneração do Município de São João do Manhuaçu – MG, constante do Anexo II, da Lei Municipal n.º. 590, de 24 de fevereiro de 2012.

**§ 1º** - As atribuições, a carga horária e o nível de escolaridade para o exercício cargo descrito no *caput* deste artigo estão previstas no Anexo I da presente Lei;

**§ 2º** – O servidor ocupante do cargo descrito no *caput* deste artigo perceberá o salário base correspondente à referência salarial 1.055,60, prevista no Anexo IV, da Lei Municipal n.º. 590, de 24 de fevereiro de 2012.

**Art. 2º** - Com disposições desta Lei, o Anexo II da Lei Municipal n.º 590, de 24 de Fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO III  
QUADRO GERAL DE CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E  
EXONERAÇÃO**

CARGO	NIVEL	SIGLA	Nº DE
-------	-------	-------	-------

			<b>VAGAS</b>
Assessor Jurídico	IX	I	02
Auxiliar de Comunicação Social	I	A	01
Chefe de Gabinete	VII	G	01
Chefe de Serviço	VI	F	09
Chefe de Transporte	VII	G	01
Chefe de Contabilidade	IX	I	01
Controlador de Frota	VI	F	01
Coordenador Controle Interno	VII	G	01
Coordenador de Atividades Esportivas	VII	G	01
Coordenador de Convênios e Projetos	VIII	H	01
Coordenador de Ensino Infantil	VI	F	10
Coordenador de Serviços	II	B	16
Diretor de Departamento	VIII	H	03
Encarregado de Obras	VII	G	01
Encarregado de Turma	VII	G	01
	VIII	H	02

Secretário Adjunto			
Secretário Adjunto da Educação	VIII	H	01
Tesoureiro	VIII	H	01
<b>Coordenador de Vigilância Sanitária</b>	<b>VII</b>	<b>G</b>	<b>01</b>
<b>TOTAL</b>			<b>56</b>

## TÍTULO II

### Das disposições finais

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor ou através de abertura de crédito adicionais e/ou suplementares, caso necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São João do Manhuaçu – MG, 07 de Novembro de 2014.

**JOÃO BATISTA GOMES**  
Prefeito Municipal